

Folha n.º	1	de proc.
n.º	207	de 1997



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR

Oswaldo Enéas

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

06 AGO 1997

CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS
TRABALHO, TRÂNSP. E ACOIADA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01-0707/1997

Dispõe sobre a proibição das motocicletas trafegarem no perímetro urbano, com os escapamentos foras das especificações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

PRESIDENTE

Art. 1º. - Fica proibido trafegar no perímetro urbano da Capital as motocicletas, com os escapamentos fora das especificações técnicas a nível de ruído;

Parágrafo 1º. - A multa pela desobediência desta lei é de R\$ 500,00 e nas reincidências o dobro;

Parágrafo 2º. - A motocicleta poderá ser recolhida ao pátio do DETRAN no caso o ruído excessivo ser exageradamente superior ao nível tolerável, sujeito à multa;

Art. 2º. - O órgão competente deverá estabelecer os padrões aceitáveis e instruir o procedimento da fiscalização;

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação no D.O.M.;

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO

06 AGO 1997

Oswaldo Enéas
OSVALDO ENÉAS
Vereador
Líder do PRONA